



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2020 (\*)**

Prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais, altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-REGIONAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados à Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a existência de instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes a advogados, membros do Ministério Público para o cumprimento da sua função institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5 , de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos da ata de reunião realizada em 24 de abril de 2020 e acostada ao PROAD 1414/2020, que contou com a participação de representantes do Ministério Público do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 7ª Região e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região,

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este ato prorroga, por prazo indeterminado, as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto TRT7. GP.CORREG nº 2, de 19 de março de 2020.

~~**Art. 2º** Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial.~~

**Art. 2º** Permanecem suspensas as audiências presenciais, podendo ser realizadas por meio telepresencial. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 07/2020)

**§ 1º** Ressalvada a prática dos atos processuais por meio telepresencial, fica vedada durante a vigência deste ato a designação de atos presenciais, tais como depoimentos, perícias, tradição e assinatura de documentos físicos determinados por decisão judicial.

**§ 2º** Os atos cujo cumprimento possa ser prejudicado pelas circunstâncias epidemiológicas, a exemplo de reintegração de posse, diligências de verificação, demais atos executórios ou atos de citação, intimação ou notificação por oficiais de justiça, poderão ter o prazo para cumprimento prorrogado, caso a caso, em decisão fundamentada pelo Juiz ou pelo Desembargador natural, conforme artigo 139, VI, do CPC.

**Art. 3º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por parte de todas as pessoas, para acesso às dependências do Tribunal e foros sob jurisdição do TRT7.

**Art. 4º** O atendimento de partes e advogados será realizado prioritariamente por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), observando-se os contatos divulgados no *site* do TRT7.

~~**Parágrafo único.** Os advogados poderão solicitar atendimento por meio telepresencial, diretamente com os desembargadores, juízes e servidores, mediante prévio agendamento por *e-mail* a ser enviado para a unidade judiciária.~~

**Parágrafo único.** Os advogados poderão, pelo mesmo canal de comunicação, solicitar atendimento telepresencial, diretamente com os juízes ou servidores, cabendo à Vara do Trabalho, conforme a sua agenda, definir dia, horário e meio de atendimento, e comunicar previamente à parte interessada por *e-mail*. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 07/2020)

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS PROCESSUAIS

**Art. 5º** Os processos judiciais terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

**§ 1º** Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

**§ 2º** Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apon-

tada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, hipótese em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§ 4º Continuam suspensos os prazos dos processos administrativos referentes a precatórios que ainda tramitem em meio físico, assegurando-se, todavia, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**

**Art. 6º** As audiências nas unidades judiciárias ou no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas (CEJUSC), por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

**I** - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

**II** - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

~~**III** - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;~~

**III** - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 21 de maio de 2020; (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 03/2020)

~~**IV** - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020;~~

**IV** - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 21 de maio de 2020; (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 03/2020)

**V** - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

§ 1º As audiências iniciais ou de instrução já designadas para o período compreendido entre os dias 04 e 18 de maio, assim com as audiências de instrução designadas entre 18 e 24 de maio, deverão ser suspensas ou, a critério do Juiz competente, ser transformadas em audiências de conciliação, devendo, em cada caso, haver comunicação prévia às partes por telefone, *e-mail* ou aplicativo de mensagem, nos termos do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 05/2020, sendo procedida a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), caso haja advogado habilitado nos autos.

§ 2º Quando da marcação ou remarcação de audiências, as varas devem observar, na composição das pautas, as preferências legais e a ordem de antiguidade dos processos, sem prejuízo da inserção de processos que, a critério do magistrado, tenham maior possibilidade de acordo.

**Art. 7º** Para a realização das audiências, deve-se utilizar o aplicativo Google Meet, que integra o pacote de serviços contratados pelo Tribunal e cujo acesso é gratuito para o usuário externo.

**Parágrafo único.** O Tribunal manterá em sua página institucional na internet manuais e tutoriais para uso do Google Meet.

**Art. 8º** Durante a realização da audiência por videoconferência haverá o compartilhamento da tela em que a ata está sendo produzida, a qual, ao final, deverá ser acostada ao processo eletrônico por meio do sistema AUD.

§ 1º Nas audiências em que houver a tomada de depoimentos, a videoconferência deverá ser gravada e armazenada no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça) ou em sistema local compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou PJeMídias (Resolução CNJ nº 105/2010), devendo-se, em todo caso, registrar em ata, ou em outro documento acostado ao processo, a forma de acesso à mídia.

§ 2º Para uso do PJe-Mídias e acesso às gravações mencionadas no § 1º deste artigo, os advogados deverão manter cadastro no Escritório Digital, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As unidades devem adotar medidas para assegurar a publicidade da audiência por videoconferência, por meio de transmissão em tempo real ou qualquer outro meio hábil a possibilitar o acompanhamento por terceiros estranhos ao feito, vedada sua manifestação e sendo lícita a exigência de cadastro prévio.

**Art. 9º** Os magistrados, quando da designação de audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores

em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§ 1º Os atos processuais, incluindo as audiências, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado.

§ 2º Se a impossibilidade técnica for de qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

§ 3º Se a impossibilidade técnica ocorrer durante a realização da audiência, esta deverá ser interrompida e redesignada, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

**Art. 10.** Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, que deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora, no prazo de 15 dias, dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão fixando os pontos controvertidos e, se necessário, audiência de instrução.

**Art. 11.** A audiência por videoconferência poderá, a critério do Magistrado, respeitados o seu livre convencimento e a sua independência funcional, substituir a expedição de Carta Precatória Inquiritória, atendendo aos Princípios da Celeridade, Economia Processual e da Incomunicabilidade (art. 385, §§ 2º e 3º, art. 453, § 1º e art. 456, *caput*, do CPC).

**Art. 12.** Para viabilizar a realização das audiências, deverão os advogados informar, na qualificação das partes e testemunhas, o endereço eletrônico e o telefone, seja da parte, advogado ou da testemunha, podendo fazer seu registro no PJe por meio de documento juntado em sigilo, se assim considerar necessário, ficando a informação disponível para o magistrado e servidores, preservando-se o sigilo, a exemplo do que preconiza o inciso II do artigo 319 do Código de Processo Civil.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As Varas Trabalhistas e a Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ) devem prosseguir com os atos executórios e de pregão eletrônico, respeitando-se a suspensão da prática presencial de atos.

**Art. 14.** A realização de sessões de julgamento no segundo grau por videoconferência será regulamentada em normativo próprio.

~~**Art. 14-A.** O exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de magistrados e servidores, desde que fundamentados na necessidade do serviço, serão examinados pela Administração. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 07/2020)~~

**Art. 14-A.** revogado. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG. Nº 08/2020)

~~**§ 1º** No caso de servidores, o pedido deve ser formulado pela chefia imediata, que deve mostrar a imprescindibilidade da suspensão, interrupção ou alteração das férias do servidor para a continuidade dos serviços da unidade, cabendo à Presidência apreciá-lo. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 07/2020)~~

**§ 1º** revogado. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 08/2020)

~~**§ 2º** No caso de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, o pedido deve ser formulado pelo próprio interessado e será apreciado pela Corregedoria-Regional, sendo requisito indispensável para o deferimento do pedido a impossibilidade de designação de substituto para o requerente.~~

**§ 2º** revogado. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 08/2020)

~~**§ 3º** Quanto aos pedidos de Desembargadores do Trabalho, cabe ao Tribunal Pleno a apreciação, conforme previsão regimental.~~

**§ 3º** revogado. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 08/2020)

~~**§ 4º** Os pedidos de antecipação de férias de servidores continuam podendo ser deferidos pela própria chefia imediata, que deve abrir PROAD específico, para fins de registros cadastrais.~~

**§ 4º** revogado. (Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.Nº 08/2020)

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 16.** Fica revogado o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 04/2020.

**Art. 17.** Este ato conjunto entra em vigor na da data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de abril de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal

**José Antonio Parente da Silva**

Corregedor-Regional em exercício

(\***) Alterado pelo ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 08/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2991, 10 junho de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**

(\***) Alterado pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 03/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2969, 11 mai. 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**

(\***) Alterado pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 07/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2968, 08 mai. 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**